

ACORDÃO Nº 012691/2023-PLENV

ISSM	
PROC. N.º	220/22
FOLHA N.º	74
DATA:	02/08/22
ASS. E MATRÍCULA	

1 PROCESSO: 247494-8/2022

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: IOLANDA MARMELO DE CASTRO

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGISTRO com ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 3

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 DATA DA SESSÃO: 6 de Fevereiro de 2023

Christiano Lacerda Ghuerrren

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.02.27 14:47:07 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 247494-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 5baadd6-5153-49fd-9ad8-6f83a6775bd6
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2023.02.28 15:39:33 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 247494-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 5baadd6-5153-49fd-9ad8-6f83a6775bd6
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Data: 2023.02.27 14:47:07 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 247494-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 5baadd6-5153-49fd-9ad8-6f83a6775bd6
Local: TCERJ

TCERJ
TCERJ
TCERJ

ISSM	
PROC. N°	220/22
FOLHA N°	75
DATA:	02/07/22
	01.025
ASS. E MATRÍCULA	

processo nº 247.494-8/22

Rubrica

Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHERREN

PROCESSO ELETRÔNICO - VOTO GCS 3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 247.494-8/22
ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.
REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Cuida o presente processo de ato concessório de aposentadoria e fixação de proventos em favor de Iolanda Marmelo de Castro, cuja qualificação consta nos autos.

O Corpo Instrutivo, no exercício de suas atribuições, sugere o REGISTRO dos atos sob exame, por estarem revestidos das formalidades legais aplicáveis à matéria.

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador de Contas Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Após diligente exame dos elementos constitutivos do presente processo, verifico que a concessão do benefício em tela encontra-se devidamente

ISSM	
PROC. N.º	220/22
FOLHA N.º	76
DATA:	02/01/22
	Q. 125
ASS. E MATRÍCULA	

Processo nº 247.494-8/22

Rubrica

Fls.

fundamentada no art. 40º, § 1º, III, "b", da CRFB/88 (redação EC 41/03), estando, por conseguinte, os atos decorrentes aptos ao registro.

Desta forma, acolho a sugestão formulada pela Equipe Técnica, a qual incorporo às minhas razões de decidir, por se mostrar pertinente e representar a correta aplicação da legislação que regula a matéria.

Pelo exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

Pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, com posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCS 3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto